



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.180/87

"Concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1987".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Luzia autorizada a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1987, conforme discriminação abaixo:

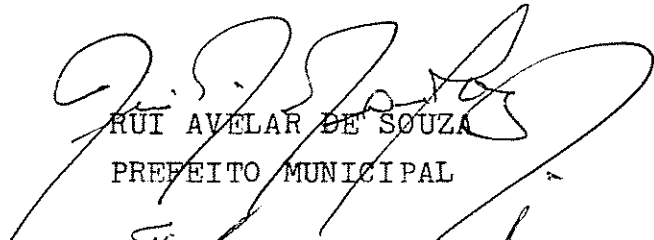
- I - Para pagamento do IPTU, até 31 de maio de 1987, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total lançado;
- II - Para pagamento do IPTU, em três parcelas, nas datas de vencimentos, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

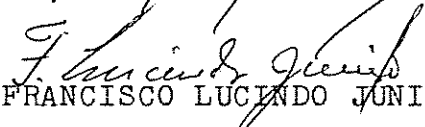
Art. 2º - Fica ainda, concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os débitos do IPTU existentes na data da publicação desta Lei, que forem quitados até 31.07.1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandô, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 20 DE MAIO DE 1987.

  
RUI AVELAR DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JUNIOR  
CHEFE DE GABINETE.